



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 072/2009

Em 29 de 04 de 2009

AUTOR; ALCIDES CAVALCANTE DASSILVA

**Ementa** Dispõe sobre fixação de placas contendo os horários de saída e percursos nos terminais e abrigos de Ônibus da cidade de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

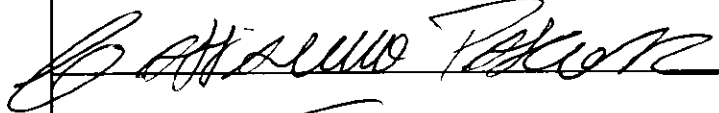
a Comissão de Justiça e Redação  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 30 de 04 de 2009

 Presidente  
 Secretário

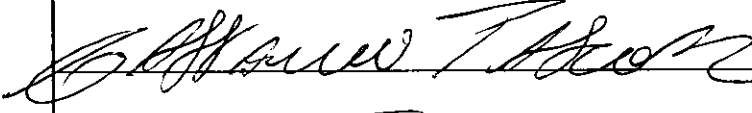
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

 Presidente  
Touza Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 22 de 07 de 2009

 Presidente  
Touza Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI 072/2009  
AUTORIA: VEREADOR ALCIDES C. DA SILVA**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

O projeto de lei 072/2009 de autoria do Vereador ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA, que cuida da fixação de placas contendo os horários de saída e percursos nos terminais e abrigos de ônibus da cidade de Campina Grande e dá outras providências, com vistas a que esta Comissão oferte parecer técnico-jurídico quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator.

A proposta legislativa de iniciativa do VEREADOR ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA, tem a chancela do texto da LOM, no artigo 10, inciso I, que defere a legitimidade do concurso dos poderes locais na formação da vontade política quando o assunto seja de interesse comum.

A incidência constitucional representada na feição do texto da proposta de lei, com o comando superior, traz a revelação da possibilidade do projeto ingressar na ordem jurídica, porquanto expressa a vontade política do Município, sem desatenção ao princípio da harmonia dos poderes esculpida no Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM.

Destarte o projeto cuida de temática que prever a comunidade de atribuição dos poderes do Município, isto demonstrada no seu caráter

genérico, inespecífico no qual uma das entidades políticas municipais poderá promover a abertura do processo legislativo.

É o parecer do Relator.

Voto do Relator:

Os membros da Comissão após detida apreciação da proposta acerca de sua sintonia com o sistema legislativo municipal tem opinião em favor do livre curso da matéria.

É o voto a Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo”  
em 28 de maio de 2009.

  
INÁCIO ALCÃO  
PRESIDENTE

  
TOVAR C. LIMA  
RELATOR

ANTONIO A.P.FILHO  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI 072/2009  
AUTORIA: VEREADOR ALCIDES C. DA SILVA**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

O projeto de lei 072/2009 de autoria do Vereador ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA, que cuida da fixação de placas contendo os horários de saída e percursos nos terminais e abrigos de ônibus da cidade de Campina Grande e dá outras providências, com vistas a que esta Comissão oferte parecer técnico-jurídico quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

Voto do Relator.

A proposta legislativa de iniciativa do VEREADOR ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA, tem a chancela do texto da LOM, no artigo 10, inciso I, que defere a legitimidade do concurso dos poderes locais na formação da vontade política quando o assunto seja de interesse comum.

A incidência constitucional representada na feição do texto da proposta de lei, com o comando superior, traz a revelação da possibilidade do projeto ingressar na ordem jurídica, porquanto expressa a vontade política do Município, sem desatenção ao princípio da harmonia dos poderes esculpida no Parágrafo Único do Artigo 6º da LOM.

Destarte o projeto cuida de temática que prever a comunidade de atribuição dos poderes do Município, isto demonstrada no seu caráter

genérico, inespecífico no qual uma das entidades políticas municipais poderá promover a abertura do processo legislativo.

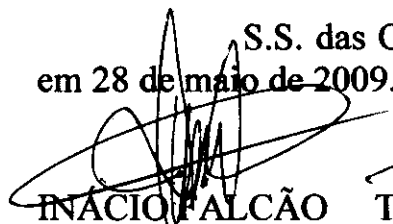
É o parecer do Relator.

Voto do Relator:

Os membros da Comissão após detida apreciação da proposta acerca de sua sintonia com o sistema legislativo municipal tem opinião em favor do livre curso da matéria.

É o voto a Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petrônio Figueiredo"  
em 28 de maio de 2009.



INÁCIO ALCÃO  
PRESIDENTE



TOVAR C. LIMA  
RELATOR

ANTONIO A.P.FILHO  
MEMBRO



Câmara Municipal de Campina Grande

**RECEBIDO**

Em 20/12/2009, 10:00 hs

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

*Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti*

*[Assinatura]*  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 072 /2009

**EMENTA: DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PLACAS  
CONTENDO OS HORÁRIOS DE SAÍDA E  
PERCURSOS NOS TERMINAIS E ABRIGOS DE  
ÔNIBUS DA CIDADE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º Fica obrigatória a FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS  
CONTENDO OS HORÁRIOS DE SAÍDA E PERCURSOS NOS TERMINAIS E  
ABRIGOS DE ÔNIBUS DA CIDADE CAMPINA GRANDE** contendo as seguintes  
informações:

- I - o número da linha;
- II - os principais logradouros que integram o itinerário;
- III - o logradouro e o bairro de destino;
- IV - o tempo médio da rota nas respectivas paradas de ônibus, com ressalvas para horários de tráfego intenso, bem como de congestionamento de veículos, e em caso fortuito como chuvas, temporais ou calamidades;
- V - o número do telefone para que a população denuncie ao órgão fiscalizador do município de Campina Grande.

**Art. 2º - A execução desta lei requer a participação da STTP,  
SITRANS e a UCES no que tange à determinação e fixação das placas com os  
horários dos coletivos.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*  
***Gabinete do Vereador Alcides Cavalcanti***

Parágrafo Único - Caberá a STTP proceder da mesma forma no interior dos coletivos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 23 de abril de 2009.

ALCIDES CAVALCANTILDA SILVA

VEREADOR/PRP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo  
*Gabinete do Vereador Acides Cavalcanti*

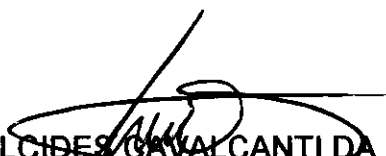
**JUSTIFICATIVA:**

**PROJETO DE LEI**

Pretende-se, com a presente proposta, tornar obrigatória a colocação de placa indicativa do itinerário das linhas, nos pontos de ônibus, bem como o tempo médio para que a sociedade possa fiscalizar e informar através de reclamações ao poder concedente.

Se faz necessário para que o usuário participe com maior eficácia e controle dos horários dos ônibus, pois, o munícipe que embarca em pontos de ônibus que não se encontram em corredores ou terminais, se vê obrigado a perguntar para alguém, para o motorista, ou olhar rapidamente no pára-brisa dianteiro do veículo e tentar imaginar qual é o roteiro, com a possibilidade de tomar o ônibus errado.

De outra parte, pretendemos que os munícipes, que hoje se utilizam do sistema de transporte público apenas ocasionalmente, passem a fazê-lo com regularidade, é imprescindível que se dê maior publicidade aos itinerários. É o que se pretende com o presente projeto de lei e pelo que se pede o apoio dos nobres colegas vereadores à sua aprovação.

  
ALCIDES CAVALCANTI DA SILVA  
VEREADOR/PRP

